DIREITO.UnB

Revista de Direito da Universidade de Brasília University of Brasília Law Journal

VOLUME 6 - NÚMERO 2 - MAIO-AGOSTO 2022 DIREITO ACHADO NA RUA CONTRIBUIÇÕES PARA A TEORIA CRÍTICA DO DIREITO















Sistema Regional de Información en línea para Revistas Científicas de América Latina, el Caribe, España y Portugal

DIREITO.UnB

Revista de Direito da Universidade de Brasília University of Brasília Law Journal

VOLUME 6 - NÚMERO 2 - MAIO-AGOSTO 2022

DIREITO ACHADO NA RUA

LEGITIMIDADE DOS SUJEITOS SOCIAIS E A CONSTRUÇÃO PLURAL DE DIREITOS Antonio Carlos Wolkmer

CENTRO DE EDUCAÇÃO PAULO FREIRE DE CEILÂNDIA (CEPAFRE): 32 ANOS ALFABETIZANDO JOVENS, ADULTOS E IDOSOS TRABALHADORES E SUA RELAÇÃO COM A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA Maria Madalena Tôrres; Danielle Estrêla Xavier

O DIREITO ACHADO NA RUA E A RELAÇÃO DIREITO E MOVIMENTOS SOCIAIS NA TEORIA DO DIREITO BRASILEIRO Antônio Escrivão Filho Renata Carolina Corrêa Vieira

CONVERSAÇÕES ENTRE JOSÉ GERALDO E FRANCO BASAGLIA: POR UMA NOVA PRÁXIS SOCIAL PARA O DIREITO E A PSIQUIATRIA Ludmila Cerqueira Correia

EL PUEBLO HACE DERECHO, ABRIENDO ESPACIOS DE LIBERTAD (HOMENAJE A JOSÉ GERALDO DE SOUSA JUNIOR) David Sánchez Rubio

O DIREITO ACHADO NA RUA: PRÁXIS NO PERCURSO DE FORTALECIMENTO DAS LUTAS SOCIAIS Euzamara de Carvalho

AS AVENTURAS DE ROBERTO LYRA FILHO CONTRA O BARÃO DE MUNCHHAUSEN: POR UM DIÁLOGO CRÍTICO COM A HERMENÊUTICA FILOSÓFICA Diego Augusto Diehl; Helga Maria Martins de Paula

A FORMAÇÃO DE "SUJEITAS COLETIVAS" DE DIREITO NO MOVIMENTO DE PROMOTORAS LEGAIS POPULARES Lívia Gimenes Dias da Fonseca

O DIREITO ACHADO NAS LUTAS POPULARES: UMA ODE AO PROFESSOR JOSÉ GERALDO DE SOUSA JÚNIOR Fredson Oliveira Carneiro

UMA RELEITURA DA SOCIOLOGIA JURÍDICA A PARTIR DO DIREITO ACHADO NA RUA Christiane de Holanda Camilo; Marcos Júlio Vieira dos Santos

OCUPAÇÃO DO ESPAÇO URBANO PELA ARTE E CULTURA LGBTQIA+ COMO MECANISMO DE LUTA NA GARANTIA DE DIREITOS Lucineide Barros Medeiros; Elvis Gomes Marques Filho; Diego Silva de Sousa

DIALÉTICA SOCIAL NO RASTRO DO PENSAMENTO DE ROBERTO LYRA FILHO E MILTON SANTOS: APORTES TEÓRICOS NO CAMPO DO DIREITO E GEOGRAFIA Sara da Nova Quadros Côstes; Cloves dos Santos Araújo

DO DIREITO NOVO E DA NOVA ESCOLA JURÍDICA BRASILEIRA (NAIR) AO DIREITO ACHADO NA RUA: ANOMIA, PODER DUAL, PLURALISMO JURÍDICO E OS DIREITOS HUMANOS Eduardo Xavier Lemos

O LEGISLATIVO CONVIDA PROFESSOR JOSÉ GERALDO DE SOUSA JR. TECENDO O FIO DEMOCRÁTICO DA FORMAÇÃO JURÍDICA CRÍTICA NO ESPAÇO DA POLÍTICA Eneida Vinhaes Bello Dultra; Sabrina Durigon Marques







Direito.UnB. Revista de Direito da Universidade de Brasília.

Programa de Pós-Graduação em Direito – Vol. 6, N. 2 (mai./ago. 2022) – Brasília, DF: Universidade de Brasília, Faculdade de Direito.

Quadrimestral. 2022.

ISSN 2357-8009 (VERSÃO ONLINE)

ISSN 2318-9908 (VERSÃO IMPRESSA)

Multilíngue (Português/Inglês/Espanhol/Francês)

1. Direito – periódicos. I. Universidade de Brasília,

Faculdade de Direito.

CDU 340

Revista de Direito da Universidade de Brasília University of Brasilia Law Journal

Revista vinculada ao Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade de Brasília

maio - agosto de 2022, volume 6, número 2

CORPO EDITORIAL

EDITORA-CHEFE

Inez Lopes Matos Carneiro de Farias – Universidade de Brasília, Brasil

EDITORES

Daniela Marques de Moraes – Universidade de Brasília, Brasil
Evandro Piza Duarte – Universidade de Brasília, Brasil
Fabiano Hartmann Peixoto – Universidade de Brasília, Brasil
Gabriela Garcia Batista Lima Moraes – Universidade de Brasília, Brasil
Janaína Lima Penalva da Silva – Universidade de Brasília, Brasil
Marcelo da Costa Pinto Neves – Universidade de Brasília, Brasil
Othon de Azevedo Lopes – Universidade de Brasília, Brasil
Simone Rodrigues Pinto – Universidade de Brasília, Brasil

CONSELHO CIENTÍFICO

Alfons Bora - Universität Bielefeld. Alemanha
Ana Beatriz Ferreira Rebello Presgrave – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil
Ana Lúcia Sabadell – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil
Ángel Oquendo – Universidade de Connecticut, Estados Unidos
Emilios Christodoulidis – Universidade de Glasgow, Escócia
Francisco Mata Machado Tavares – Universidade Federal de Goiás, Brasil
Hauke Brunkhorst – Universität Flensburg
Johan van der Walt - University of Luxembourg, Luxemburgo
José Octávio Serra Van-Dúnem – Universidade Agostinho Neto, Angola
Johan van der Walt - University of Glasgow
Kimmo Nuotio – Universidade de Helsinque, Finlândia
Leonel Severo Rocha – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Brasil

Maria Leonor Paes Cavalcanti Ferreira – Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil

Masayuski Murayama – Universidade Meiji, Japão
Miguel Nogueira de Brito – Universidade Clássica de Lisboa, Portugal
Nelson Juliano Cardoso Matos – Universidade Federal do Piauí, Brasil
Paulo Weyl – Universidade Federal do Pará, Brasil
Olavo Bittencourt Neto – Universidade Católica de Santos, Brasil
René Fernando Urueña Hernandez – Universidad de Los Andes, Colômbia
Thiago Paluma – Universidade Federal de Uberlândia, Brasil
Thomas Vesting – Universidade Johann Wolfgang Goethe, Alemanha
Valesca Raizer Borges Moschen – Universidade Federal do Espírito Santo, Brasil
Virgílio Afonso da Silva – Universidade de São Paulo, Brasil

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Cleiton Pinheiro Viana - Universidade de Brasília, Brasil

EQUIPE DE REVISÃO

Aderruan Tavares - Universidade de Brasília, Brasil
Adriane Celia de souza Porto - Universidade de São Paulo, Brasil
Antônio Luiz Fagundes Meireles Júnior - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil
Arthur Lopes Santos Barros - Universidade de Brasília, Brasil
Cleiton Pinheiro Viana - Universidade de Brasília, Brasil
Danielle da Silva Santos - Faculdade Legale de São Paulo, Brasil
Guilherme Mazarello Nóbrega de Santana - Université de Paris 1 Panthéon Sorbonne,
França
Ida Geovanna Medeiros da Costa - Universidade de Brasília, Brasil

Júlia Pupin de Castro - Universidade Estadual Paulista, Brasil Lívia Cristina dos Anjos Barros – Universidade de Brasília, Brasil Thiago Gomes Viana - Universidade de Brasília, Brasil

EQUIPE DE EDITORAÇÃO

Ida Geovanna Medeiros da Costa - Universidade de Brasília, Brasil Lívia Cristina dos Anjos Barros — Universidade de Brasília, Brasil

DIAGRAMAÇÃO

Inez Lopes - Universidade de Brasília, Brasil Ida Geovanna Medeiros da Costa - Universidade de Brasília, Brasil Cleiton Pinheiro Viana - Universidade de Brasília, Brasil Arthur Lopes - Universidade de Brasília, Brasil

ASSISTENTE

Kelly Martins Bezerra – Universidade de Brasília, Brasil

DIREITO.UnB

Revista de Direito da Universidade de Brasília University of Brasilia Law Journal

V. 06, N. 02

Maio – Agosto de 2022

SUMÁRIO

NOTA EDITORIAL Inez Lopes	13
PREFÁCIO Adriana Andrade Miranda Adriana Nogueira Vieira Lima Lívia Gimenes Dias da Fonseca Talita Rampin, Lívia Gimenes Diego Augusto Diehl Alexandre Bernardino Costa	15
AGRADECIMENTOS Inez Lopes	27
Convidados	
LEGITIMIDADE DOS SUJEITOS SOCIAIS E A CONSTRUÇÃO PLURA DE DIREITOS	L 29
Antonio Carlos Wolkmer	
CENTRO DE EDUCAÇÃO PAULO FREIRE DE CEILÂNDIA (CEPAFRE): 32 ANOS ALFABETIZANDO JOVENS, ADULTOS E IDOSOS TRABALHADORES E SUA RELAÇÃO COM A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA Maria Madalena Tôrres Danielle Estrêla Xavier	37
O DIREITO ACHADO NA RUA E A RELAÇÃO 'DIREITO E MOVIMENTO SOCIAIS NA TEORIA DO DIREITO BRASILEIRO Antônio Escrivão Filho Renata Carolina Corrêa Vieira	OS 67

CONVERSAÇÕES ENTRE JOSÉ GERALDO E FRANCO BASAGLIA:PO UMA NOVA PRÁXIS SOCIAL PARA O DIREITO E A PSIQUIATRIA Ludmila Cerqueira Correia	OR 93
EL PUEBLO HACE DERECHO, ABRIENDO ESPACIOS DE LIBERTAD(HOMENAJE A JOSÉ GERALDO DE SOUSA JUNIOR) David Sanchez Rubio	113
O DIREITO ACHADO NA RUA: PRÁXIS NO PERCURSO DE FORTALECIMENTO DAS LUTAS SOCIAIS Euzamara de Carvalho	131
Artigos	
AS AVENTURAS DE ROBERTO LYRA FILHO CONTRA O BARÃO DE MUNCHHAUSEN: POR UM DIÁLOGO CRÍTICO COM A HERMENÊUTICA FILOSÓFICA Diego Augusto Diehl Helga Maria Martins de Paula	143
A FORMAÇÃO DE "SUJEITAS COLETIVAS" DE DIREITO NO MOVIMENTO DE PROMOTORAS LEGAIS POPULARES Lívia Gimenes Dias da Fonseca	173
O DIREITO ACHADO NAS LUTAS POPULARES: UMA ODE AO PROFESSOR JOSÉ GERALDO DE SOUSA JÚNIOR Fredson Oliveira Carneiro	191
UMA RELEITURA DA SOCIOLOGIA JURÍDICA A PARTIR DO DIREITO ACHADO NA RUA Christiane de Holanda Camilo Marcos Júlio Vieira dos Santos	213

OCUPAÇÃO DO ESPAÇO URBANO PELA ARTE E CULTURA LGBTQIA+ COMO MECANISMO DE LUTA NA GARANTIA DE DIREITOS Lucineide Barros Medeiros Elvis Comos Marques Filho

Elvis Gomes Marques Filho Diego Silva de Sousa

DIALÉTICA SOCIAL NO RASTRO DO PENSAMENTO DE ROBERTO LYRA FILHO E MILTON SANTOS: APORTES TEÓRICOS NO CAMPO DO DIREITO E GEOGRAFIA 251 Sara da Nova Quadros Côstes Cloves dos Santos Araújo

DO DIREITO NOVO E DA NOVA ESCOLA JURÍDICA BRASILEIRA (NAIR) AO DIREITO ACHADO NA RUA: ANOMIA, PODER DUAL, PLURALISMO JURÍDICO E OS DIREITOS HUMANOS 269 Eduardo Xavier Lemos

O LEGISLATIVO CONVIDA PROFESSOR JOSÉ GERALDO DE SOUSA JR. TECENDO O FIO DEMOCRÁTICO DA FORMAÇÃO JURÍDICA CRÍTICA NO ESPAÇO DA POLÍTICA 295 Rita Eneida Vinhaes Bello Dultra Sabrina Durigon Marques

A FORMAÇÃO DE "SUJEITAS COLETIVAS" DE DIREITO NO **MOVIMENTO DE PROMOTORAS LEGAIS POPULARES**

THE FORMATION OF "COLLECTIVE SUBJECTS" OF LAW IN THE MOVEMENT OF POPULAR LEGAL PROMOTERS

Recebido: 07/11/2021 Aceito: 23/08/2022

Lívia Gimenes Dias da Fonseca

Professora Adjunta do Núcleo de Estudos de Políticas Públicas em Direitos Humanos "Suely Souza de Almeida" da Universidade Federal do Rio de Janeiro NEPP-DH-UFRJ E-mail: liviagdf@gmail.com



https://orcid.org/0000-0002-4658-6428

RESUMO

O objetivo do artigo é tratar da formação das Promotoras Legais Populares enquanto sujeitas coletivas de direito. Para tanto, é trabalhado o processo de construção histórica do Estado Nação moderno e de suas estruturas capitalista, racista e cisheteropatriarcais que hierarquizam os corpos, o que constitui um desafio para movimentos feministas que intentam representar as pautas das mulheres em sua pluralidade. Desse modo, é utilizado o conceito de sujeita coletiva de direito; a prática pedagógica das Promotoras Legais Populares articulada aos preceitos de O Direito Achado na Rua e os pressupostos para a construção do movimento de PLPs como popular, feminista e plural.

Palavras-chave: Promotoras Legais Populares; Feminismo; Sujeita Coletiva; O Direito Achado na Rua.



© (§ € Este é um artigo de acesso aberto licencia

do sob a Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações Internacional 4.0 que permite o compartilhamento em qualquer formato desde que o trabalho original seja adequadamente reconhecido.

This is an Open Access article licensed under the Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 International License that allows sharing in any format as long as the original work is properly acknowledged.

ABSTRACT

The objective of the article was to deal with the formation of Popular Legal Promoters as collective subjects of law. To this proposal, were worked on the process of historical construction of the modern Nation State and its capitalist, racist and cisheteropatriarchal structures that hierarchize bodies, which constitutes a challenge for feminist movements that seek to represent the agendas of women in their plurality. Was presented the concept of collective subject of law; the pedagogical practice of the Popular Legal Promoters articulated with the precepts of The Law found in the street; and the assumptions for the construction of the PLP movement as popular, feminist and plural.

Key-Word: Popular Legal Promoters; Feminism; Collective Subject; The Law found on the Street.

1. Introdução

A conformação do Estado Nação moderno se deu a partir do acúmulo histórico colonial de desenvolvimento do capitalismo global, articulando formas de racialização e divisão sexual binária cisheteronormativa dos corpos que, assim, foram hierarquizados e explorados socialmente.

No primeiro ponto trataremos desse processo e sua relação com os desafios enfrentados na construção de um feminismo capaz de articular as lutas das mulheres em suas particularidades, sem ignorar as hierarquias existentes entre elas.

No ponto dois, será apresentada a formulação feita pelo professor José Geraldo de Sousa Junior da categoria de sujeito coletivo de direito como algo a ser apropriado pelos movimentos feministas que intentam ser revolucionários em contraponto ao feminismo liberal, branco, com pretensões de encaixar as mulheres na concepção de indivíduo.

No terceiro ponto, será apresentado o movimento das Promotoras Legais Populares, com enfoque na experiência do coletivo do Distrito Federal e Entorno e da constituição de uma rede nacional, trazendo os desafios da sua prática.

Com isso, se intenta apontar reflexões teórico-práticas que possam servir à construção permanente do movimento de PLPs que se pretende ser plural e libertário.

2. O Estado Nação moderno e a corporificação das opressões contra as mulheres

Silvia Federici no livro "Calibã e a bruxa" (2017) retoma o conceito de acumulação primitiva do capital presente em Karl Marx para revisá-lo a partir de sua percepção de que a globalização capitalista tem em suas fases, como condições necessárias para a existência e permanência do capitalismo, em todas as épocas tal como a atual, "a contínua expulsão dos camponeses da terra, a guerra e o saque em escala global e a degradação das mulheres".

A autora, assim, demonstra em sua obra como o processo de caça às bruxas, bem como o tráfico de pessoas escravizadas e os cercamentos de terras, "constituiu um aspecto central da acumulação e da formação do proletariado moderno, tanto na Europa como no Novo Mundo"².

A expansão mercantil marítima, na forma de invasão de território do continente africano e do continente denominado pelos europeus como americano, possibilitou o processo de hegemonização global do sistema capitalista, fortalecido pela imposição da moral cristã do modelo homogêneo de famílias cisheterossexuais, patriarcais, monogâmicas e brancas.

A perseguição às mulheres por meio da criminalização da "bruxaria" possibilitou obstruir a autonomia das mulheres sobre a sua função reprodutiva de modo a viabilizar a ascensão de um regime patriarcal moderno que instrumentaliza a força de trabalho das mulheres num disfarce "de um destino biológico" de modo a esconder a sua exploração, não remunerando o trabalho doméstico na divisão sexual e racial do trabalho³.

A categoria de gênero possibilita analisar essas construções sociais feitas historicamente sobre os corpos de mulheres e de homens, definidos de maneira dicotômica e hierarquizada dentro de um critério cisnormativo⁴ de marcadores genitais e sistema reprodutivo. Helena Vieira apresenta que as mulheres transexuais pervertem esse sistema sexo-gênero e que por isso "a patologização da transexualidade, da homossexualidade e dos 'desvios sexo-gênero' foram fundamentais para reafirmação da exploração sobre o

¹ FEDERICI, Silvia. Calibã e a Bruxa – Mulheres, corpo e acumulação primitiva. Tradução Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante editora, 2017, p. 27.c

² FEDERICI, Silvia. Calibã e a Bruxa – Mulheres, corpo e acumulação primitiva. Tradução Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante editora, 2017, p. 30.

FEDERICI, Silvia. Calibã e a Bruxa – Mulheres, corpo e acumulação primitiva. Tradução Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante editora, 2017, p. 31.

A cisnormatividade se refere à imposição social das identidades pessoais de gênero se conformarem dentro dos padrões determinados a partir do marcador genital e de sistema reprodutivo, ignorando as pluralidades biológicas de corpos, como os das pessoas intersexuais, e, também, criminalizando formas diversas de identidade de gênero fora desse padrão, tais como as pessoas transexuais, travestis e nãobinárias.

corpo da mulher e para a divisão sexual do trabalho"5.

Nessa mesma direção que Ochy Curiel vai definir "a heterossexualidade não como prática sexual, mas como um sistema político que implica a exploração das mulheres nos planos sexual, emocional, material e simbólico" e, portanto, as pautas políticas do transfeminismo e do lesbianismo feminista não devam ser entendidas apenas como identitárias, pois possibilitam "descolonizar vidas".

Segundo Anahí Guedes, as pessoas com deficiência também compõem o rol das "corporeidades abjetas" ao serem relacionadas ao anjo desprovido de sexo⁷, à possessão do demônio e por provocarem uma ruptura com a concepção eugênica de uma corporeidade grega como a perfeita⁸. Essa corporeidade que modela o padrão de humanidade centralizada na figura cismasculina, branca, proprietária, sem deficiência e adulta. Os corpos que não se encaixam nesse padrão conformam o/a Outro/a excluído/a do poder estatal moderno.

De acordo com Carole Pateman, a fundação do Estado Nação moderno a partir das revoluções liberais dos séculos XVIII e XIX partiu da institucionalização da personificação das mulheres como seres sexuais, por meio da biologização da concepção natural e atemporal da posição social feminina de submissão, aprisionando os seus corpos ao espaço privado⁹. Assim, esse modelo de Estado organiza e "cria a sociedade patriarcal em sua totalidade"¹⁰. Dessa maneira, a pretensão feminista liberal de apenas tentar encaixar as mulheres no conceito moderno de individuo, não se demonstra possível na medida em que "os seus corpos nunca são esquecidos"¹¹.

Ainda, como destaca Yuderkys Espinosa, as categorias de gênero e patriarcado não explicam por si só a "opressão das mulheres"¹², pois mesmo considerando que as lógicas das construções do racismo e sexismo partam de forma semelhantes em diferenças ditas "biológicas", não são "paralelos porque ambos afetam e posicionam grupos de pessoas

⁵ VIEIRA, Helena. Transfeminismo. Em Explosão Feminista. Ed: Heloisa Buarque de Hollanda. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 366.

⁶ CURIEL, Ochy, Pensando o lesbianismo feminista. Uma entrevista especial com Ochy Curiel. Instituto Humanitas Unisinos – IHU. 08/02/2008. Disponível em <www.ihu.unisinos.br/entrevistas/8717-pensando-o-lesbianismo-feminista-uma-entrevista-especial-com-ochy-curiel>, Acesso em 04/01/2021.

⁷ Essa frase "anjo desprovido de sexo", eu inseri complementando a citação.c

⁸ MELLO, Anahi Guedes de. Gênero e deficiência: interseções e perspectivas. Estudos Feministas, Florianópolis, 20(3): 384, setembro-dezembro/2012, p. 644.

⁹ PATEMAN, Carole. O contrato sexual. Tradução Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993, p. 36-37.

¹⁰ PATEMAN, Carole. O contrato sexual. Tradução Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993, p. 29.

¹¹ PATEMAN, Carole. O contrato sexual. Tradução Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993, p. 329.

MIÑOSO, YUDERKYS ESPINOSA. Sobre por que é necessário um feminismo decolonial: diferenciação, dominação coconstitutiva da modernidade ocidental. Traduzido do espanhol por Cecília Floresta e Gabriel Bueno. Arte e descolonização, MASP, Afterall, 2020, 09

de forma diferente e, no caso das mulheres negras, eles se entrelaçam"¹³ e, por isso, Grada Kilomba constrói o conceito de racismo genderizado "para se referir à opressão racial sofrida por mulheres negras como estruturada por percepções racistas de papéis de gênero"¹⁴.

Como ressalta Lélia Gonzalez, a divisão do trabalho não é somente sexual, mas, sobretudo, racial¹⁵:

Mas é justamente aquela negra anônima, habitante da periferia, nas baixadas da vida, quem sofre mais tragicamente os efeitos da terrível culpabilidade branca. Exatamente porque é ela que sobrevive na base da prestação de serviços, segurando a barra familiar praticamente sozinha. Isto porque seu homem, seus irmãos ou seus filhos são objeto de perseguição policial sistemática (esquadrões da morte, mãos brancas estão aí matando negros à vontade; observe-se que são negros jovens, com menos de trinta anos. Por outro lado, que se veja quem é a maioria da população carcerária deste país)¹⁶.

O exemplo do trabalho doméstico da desigualdade entre as mulheres no Brasil é expressivo. Em 2018, do total de 6,2 milhões de pessoas empregadas no serviço doméstico, "destas, 3,9 milhões eram mulheres negras (...). Do total de ocupadas no mercado de trabalho, 18,6% das mulheres negras exerciam trabalho doméstico remunerado, proporção que cai a 10%, quando se trata de mulheres brancas"¹⁷.

Em razão disso é que Angela Davis (2016) vai criticar a pauta por remuneração do trabalho de "dona de casa" que teve origem na Itália, em 1974, lembrando que as trabalhadoras domésticas negras a partir do momento que passaram a ter o seu trabalho remunerado, não significou uma libertação das relações de opressão vividas. Para a autora a pauta de luta deveria ser a abolição do trabalho doméstico "enquanto responsabilidade privada e individual das mulheres" por meio da socialização das tarefas domésticas e da luta pelo fim do capitalismo monopolista¹⁸.

¹³ KILOMBA, Grada. Memórias da plantação – Episódios de racismo cotidiano. Tradução Jess Oliveira. 1. Ed. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019, p. 100.

¹⁴ KILOMBA, Grada. Memórias da plantação – Episódios de racismo cotidiano. Tradução Jess Oliveira. 1. Ed. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019, p. 99.

¹⁵ GONZALES, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. Em Revista Ciências Sociais Hoje. Anpocs. 1984, p. 232.

¹⁶ GONZALES, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. Em Revista Ciências Sociais Hoje. Anpocs. 1984, p. 231.

¹⁷ PINHEIRO, Luana; LIRA, Fernanda; REZENDE, Marcela; FONTOURA, Natália. Os desafios do passado no trabalho doméstico do século XXI: reflexões para o caso brasileiro a partir dos dados da PNAD contínua. Texto para discussão. IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília, no 2528, novembro, 2019, p. 12.

¹⁸ DAVIS, Angela. Mulheres, raça e classe. Rio de Janeiro, Boitempo, 2016, p. 244.

Assim, o patriarcado moderno não se refere à definição tradicional de domínio paterno dentro de estruturas familiares, mas a um regime político no qual o homem cis, branco e proprietário exerce poder não somente dentro da família, mas em toda a estrutura social estatal¹⁹, incidindo de forma interseccional sobre os corpos. Entretanto, ao se aplicar o conceito de interseccionalidade não se pode fazer uma leitura cumulativa das opressões, pois estas "não operam em singularidade; elas se entrecruzam"²⁰.

Uma leitura feminista que apenas constrói uma narrativa homogeneizante de um patriarcado universalista é criticada tanto por feministas negras quantos indígenas, por ignorar as relações hierárquicas e de opressão entre as próprias mulheres; por não conceberem construções de gênero diversas arquitetadas pelo patriarcado moderno em determinados povos; por ignorarem que há masculinidades não hegemônicas que são subordinadas à masculinidade cisheterobranca;

Isso significa que o patriarcado não se faz de maneira universalista na medida em que não vai incidir igualmente sobre todos os corpos, porém a sua forma moderna vai se entrelaçar com o racismo e com o capitalismo para formar o Estado Nação moderno, como o universal concreto que articula as particularidades das formas de opressões sobre os diversos corpos. Nesta direção, Heleieth Saffioti explica que gênero, raça e classe não são variáveis que se somam, mas que formam um nó de contradições que compõem a estrutura social²¹; não havendo, por exemplo, "de um lado, a dominação patriarcal e, de outro, a exploração capitalista²²". Sendo, assim, o entrelaçamento conforma a experiência no seu todo. Nas palavras da Luiza Barros:

Assim uma mulher negra trabalhadora não é triplamente oprimida ou mais oprimida do que uma mulher branca na mesma classe social, mas experimenta a opressão a partir de um lugar que proporciona um ponto de vista diferente sobre o que é ser mulher numa sociedade desigual racista e sexista²³.

¹⁹ PATEMAN, Carole. O contrato sexual. Tradução Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993, p. 29.

²⁰ KILOMBA, Grada. Memórias da plantação – Episódios de racismo cotidiano. Tradução Jess Oliveira. 1. Ed. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019, p. 98.

²¹ SAFFIOTI, Heleieth I. B. Gênero, patriarcado, violência. Coleção Brasil Urgente. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004, p. 115.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. Gênero, patriarcado, violência. Coleção Brasil Urgente. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004, p. 130.

BAIRROS, Luiza. Nossos Feminismos Revisitados. Revista Estudos feministas. No2\95. Vol.3. 1995, p. 461

Em referência a bell hooks²⁴, Luiza Barros destaca "que o que as mulheres compartilham não é a mesma opressão, mas a luta para acabar com o sexismo"²⁵. Por isso, as lutas feministas não podem ser tratadas na ótica identitária individual, pois esta noção inviabiliza desconstituir a vida política no seu todo. Um feminismo capaz de articular toda a pluralidade de sentidos de libertação para as mulheres permite a superação da divisão fictícia moderna e colonial das esferas sociais entre privado e público que fundaram o patriarcado moderno em sua totalidade enquanto estrutura de poder estatal²⁶.

3. O conceito de "sujeita coletiva" de Direito e o feminismo revolucionário

Modernizar o passado É uma evolução musical Cadê as notas que estavam aqui? Não preciso delas! Basta deixar tudo soando bem aos ouvidos O medo dá origem ao mal O homem coletivo sente a necessidade de lutar (Chico Science & Nação Zumbi, Monólogo ao pé do ouvido, 1994).

O Estado Nação moderno foi formatado a partir da ideia fictícia de um contrato social entre indivíduos que, na ótica rousseauniana, expressariam a sua autonomia na adesão a este contrato. O sujeito individual liberal é a expressão da atomização do padrão de humanidade moderno centrado na figura cismasculina, branca, proprietária, adulta e sem deficiência. A cidadania liberal é reduzida como prática política a ser exercida apenas pelos titulares da condição de sujeito-indivíduo e que possuem autorização legal para exercê-la.

Para Silvia Cusicanqui, a ideia de "direitos dos homens", presentes nas declarações liberais e reproduzidas nos Estados latino-americanos pelas classes burguesas locais

A grafia do nome bell hooks é em letras minúsculas mesmo, pois este é o pseudônimo de Gloria Jean Watkins, homenageia, dessa forma, os sobrenomes de sua mãe e sua avó. Para a autora: "o mais importante em meus livros é a substância e não quem sou eu" (hooks, 2002, p. 188).

BAIRROS, Luiza. Nossos Feminismos Revisitados. Revista Estudos feministas. No2\95. Vol.3. 1995, p. 462.

PATEMAN, Carole. O contrato sexual. Tradução Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993, p. 29.

que ascenderam ao controle político após os processos de independência, é o primeiro ato da colonização de gênero, pelo fato de que, quando "estes direitos nasceram, já tinha a subsunção (formal e real) das mulheres no lar governado pelo pater familia"²⁷. Desse modo, se no contrato social pressupõe-se o livre acordo feito pelos homens, as mulheres em toda sua pluralidade, não sendo livres, foram transformadas em objeto desse contrato²⁸.

José Geraldo de Sousa Junior crítica essa concepção individual de sujeito de direitos em razão dos "problemas de legitimação em sede de teoria da justiça"²⁹. Esse modelo liberal se sustenta na atualidade principalmente por uma lógica positivista de Direito que o equivale à mera produção normativa estatal. Nessa perspectiva, se o Direito é equivalente à norma estatal, a Justiça seria apenas a aplicação formal da lei ao fato.

Inspirado na teoria dialética do Direito desenvolvida por Roberto Lyra Filho, José Geraldo de Sousa Junior funda a partir da década de 1980 o movimento teórico-prático de O Direito achado na Rua que tem como base a defesa do Direito como expressão material dos sentidos das demandas das lutas sociais por libertação³⁰, tendo na Justiça a realização concreta da superação e transformação das realidades de opressão.

Os sujeitos do Direito, então, deixam de ser aquele indivíduo para ser "um novo sujeito coletivo que se emancipe enquanto sujeito coletivo de direito, em um novo modo de produção do social, do político e do jurídico"³¹. Esse sujeito coletivo de direito se forma na própria organização das lutas sociais. Como explica Paulo Freire, "ninguém se liberta sozinho, também não é libertação de uns feita por outros"³², o processo de libertação se faz na construção dialógica do encontro entre sujeitos e "sujeitas" dispostos a realizar a troca de experiências e saberes, mediados pela realidade concreta na qual desejam incidir para a transformação. Por isso, a lógica de empoderamento individual "não é suficiente no que diz respeito à transformação da sociedade como um todo"³³.

²⁷ CUSICANQUI, Silvia Rivera. Violencias (re) encubiertas en Bolivia. Tradução Livre. Editorial Piedrarota, Primera edición, diciembre, 2010, p. 203.

PATEMAN, Carole. O contrato sexual. Tradução Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993, p. 21.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo. Direito como liberdade: O Direito Achado na Rua. Experiências Populares Emancipatórias de Criação do Direito. Tese (Doutorado em Direito), Universidade de Brasília, Brasília/DF, 2008, p. 273.

[&]quot;Para Sousa (2001: 61), a originalidade destas lutas por direitos diz respeito precisamente ao caráter coletivo do sujeito de direito, o qual não deve ser confundido com os interesses difusos de sujeitos individuais, nem com o sujeito ainda individualizado dos direitos individuais homogêneos, definidos como os de origem comum" (SOUSA JUNIOR, José Geraldo. Direito como liberdade: O Direito Achado na Rua. Experiências Populares Emancipatórias de Criação do Direito. Tese (Doutorado em Direito), Universidade de Brasília, Brasília/DF, 2008, p. 271).

SOUSA JUNIOR, José Geraldo. Direito como liberdade: O Direito Achado na Rua. Experiências Populares Emancipatórias de Criação do Direito. Tese (Doutorado em Direito), Universidade de Brasília, Brasília/DF, 2008, p. 273.

FREIRE, Paulo. Pedagogia do Oprimido. 2ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1975, p. 58.

³³ FREIRE, Paulo; Ira Shor. Medo e ousadia – O cotidiano do professor. trad. Adriana Lopez, Rio de

O movimento feminista, como construção social e coletiva de sentidos de libertação para as mulheres, deve atuar como um contraponto à razão moderna colonial que atomiza as pessoas no formato "indivíduo", pois este apenas serve à fragmentação social que alimenta o ideário de que cada pessoa deve buscar a sua própria "superação" dentro de uma lógica meritocrática capitalista. As "sujeitas coletivas" de direito seriam, assim, "parte da ideia da pluralidade de sujeitos, cujas identidades são fruto da interação social que permite o reconhecimento recíproco, assim como seu caráter coletivo está vinculado à politização dos espaços da vida cotidiana e à prática de criação de direitos"³⁴.

O feminismo liberal e branco deve ser rechaçado na medida em que reproduz os conceitos da modernidade e de progresso como expressão da superioridade da "civilização" ocidental e por defender pautas apenas no marco da conquista de direitos que igualem as mulheres aos homens enquanto indivíduos. Isso apenas coloca as mulheres numa condição de subordinação laboral que alimenta as estruturas de poder de dominação capitalista, supremacista branco e heterocismasculino.

As lutas por resistência das mulheres em sua diversidade são invisibilizadas por essa narrativa feminista liberal branca que se coloca como universal. A crítica que se apresenta é que essa perspectiva feminista acaba apenas por trocar a universalização da categoria "homem" pela de "mulher". O reconhecimento de direitos historicamente celebrados acaba apenas servindo para "aprofundar a colonialidade, assegurando bemestar para algumas — as mulheres de privilégios branco-burgueses — em detrimento da grande maioria racializada"³⁵.

Djamila Ribeiro³⁶, citando Audre Lorde, expõe como "fundamental a responsabilização das mulheres brancas para combaterem o reformismo e se engajarem na luta por uma transformação profunda da sociedade". Nesse sentido, bell hooks, crítica a atitude de mulheres brancas que, ao se colocarem como conscientes da questão racial e se mostrarem dispostas em confessarem "que sua obra nasce de uma perspectiva branca (geralmente sem explicar o que isso significa), elas esquecem que o próprio estudo da raça e do racismo nasceu do esforço político concreto de forjar laços significativos entre mulheres de diferentes raças e classes sociais"³⁷.

Janeiro: Paz e Terra, 1986, p. 135.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo. Direito como liberdade: O Direito Achado na Rua. Experiências Populares Emancipatórias de Criação do Direito. Tese (Doutorado em Direito), Universidade de Brasília, Brasília/DF, 2008, p. 171.

³⁵ MIÑOSO, YUDERKYS ESPINOSA. Sobre por que é necessário um feminismo decolonial: diferenciação, dominação coconstitutiva da modernidade ocidental. Traduzido do espanhol por Cecília Floresta e Gabriel Bueno. Arte e descolonização, MASP, Afterall, 2020, p. 05.

³⁶ RIBEIRO, Djamila. O que é: lugar de fala?. Belo Horizonte(MG): Letramento: Justificando, 2017. (Feminismos Plurais), p.29.

hooks, bell. Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade. Tradução de Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013, p.141.

Na realização concreta da construção de um feminismo plural, não basta que nós mulheres brancas sejamos capazes de assumir nosso lugar de fala e nossos privilégios, mas demanda uma alteração concreta de práticas, a começar pelo exercício do diálogo honesto. Esse diálogo deve abrir para a compreensão das "complexas dinâmicas entre 'raça', gênero e poder, e como a suposição de um mundo dividido entre homens poderosos e mulheres subordinadas não pode explicar o poder da mulher branca sobre mulheres e homens negros"³⁸.

Nas práticas pedagógicas inscritas nas organizações coletivas e plurais de mulheres um problema sempre presente é: como constituir esses espaços como horizontais num contexto social que hierarquiza as mulheres? Como ponto de partida, esses espaços precisam buscar serem locais de diálogos críticos, em que todas se sintam capazes de falar, mas também de ouvir, de criar empatia, de eliminar práticas de culpabilização e inferiorização, de ter disciplina nas leituras das produções acadêmicas e objetivas de vozes diversas, articulada com a capacidade de transformar as emoções e experiências como parte das construções do conhecimento acerca das realidades sociais as quais as mulheres estão imersas.

Um feminismo que se proponha a ser revolucionário deve ser cúmplice e se alimentar dos movimentos que "levam a cabo processos de descolonização e restituição de genealogias perdidas, que assinalam a possibilidade de outros significados da vida em comunidade e reelaboram os horizontes de utopia conhecidos e avalizados universalmente"³⁹. Para bells hooks, esse é um passo imprescindível para o avanço do movimento feminista coletivo. Para a autora, "quando criarmos esse espaço feminino onde pudermos valorizar a diferença e a complexidade, a irmandade feminina baseada na solidariedade política vai passar a existir"⁴⁰.

Trata-se, portanto, de enfrentar o desafio de construir na práxis uma proposta feminista que seja capaz de articular projetos emancipatórios que expressem as demandas da pluralidade de mulheres em uma sociedade fragmentada e hierarquizada em identidades forjadas pela opressão colonial-capitalista, racista e cisheteropatriarcal.

4. As Promotoras Legais Populares enquanto "sujeitas coletivas" de Direito

³⁸ KILOMBA, Grada. Memórias da plantação – Episódios de racismo cotidiano. Tradução Jess Oliveira. 1. Ed. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019, p. 56.

³⁹ MIÑOSO, YUDERKYS ESPINOSA. Sobre por que é necessário um feminismo decolonial: diferenciação, dominação coconstitutiva da modernidade ocidental. Traduzido do espanhol por Cecília Floresta e Gabriel Bueno. Arte e descolonização, MASP, Afterall, 2020, p. 06.

⁴⁰ hooks, bell. Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade. Tradução de Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013, p. 149.

O movimento social de Promotoras Legais Populares surgiu em 1993 a partir da iniciativa de integrantes da União de Mulheres de São Paulo e da ONG Themis do Rio Grande do Sul que, ao participarem em 1992 do encontro da Cladem (Comitê Latino-Americano e do Caribe para a defesa dos Direitos da Mulher), conheceram experiência de projetos de "paralegales" de outros países da América Latina. Muitas das integrantes que compunham essas entidades já haviam tido uma atuação ativa na década de 1980 na luta pelos direitos das mulheres no Brasil e na formulação de emendas populares que foram incorporadas à Constituição Federal de 1988.

A realidade brasileira nesse período pouco avançava na implementação e efetivação dos direitos recém-reconhecidos em razão do projeto neoliberal que orientava as ações governamentais. Os cursos de formação de Promotoras Legais Populares organizados pela Themis e pela União de Mulheres tinham como objetivo articular espaços pedagógicos de formação em direitos para mulheres de perfis diversos, em especial, que estivessem excluídas dos espaços acadêmicos e de garantias sociais.

Aos poucos esses cursos foram se espalhando pelo país por diversas organizações feministas. Em 2005, pela primeira vez, esse modelo de curso foi reproduzido como um projeto de extensão universitária por um grupo de estudantes da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB). Esse projeto foi construído em parceria com ONGs feministas, com o então recém-criado Núcleo de Gênero do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, com movimentos sociais de Ceilândia/DF e posteriormente passou a contar também com o apoio da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz).

O projeto passou a oferecer desde então, anualmente⁴¹, o curso de formação de Promotoras Legais Populares (PLPs) no Núcleo de Prática Jurídica da UnB, que fica em Ceilândia, cidade-satélite de Brasília/DF. Houve também ofertas pontuais em Sobradinho (2014) e em São Sebastião (2017 e 2018), além do grupo ter participado na criação de outros cursos em cidades do estado de Goiás.

Desde o início, o projeto se articulou com o Grupo de Pesquisa "O Direito achado na Rua", tendo na sua orientação apenas docentes desse grupo. O primeiro a orientar foi o professor José Geraldo de Sousa Junior, posteriormente a professora Bistra Stefanova Apostolova, o professor Alexandre Bernardino Costa, e, atualmente, a professora Talita Tatiana Dias Rampin. Isso propiciou ao projeto uma base de atuação reflexiva crítica acerca do que significa uma formação em direitos para mulheres.

Nessa concepção, o espaço formativo tinha como escopo ser um espaço educativo baseado nas premissas da Pedagogia da Oprimida de Paulo Freire e da Pedagogia

A oferta foi interrompida apenas no ano de 2020 e 2021 em razão dos impedimentos causados para encontros presenciais pela pandemia de Covid-19.

Engajada de bell hooks de uma educação baseada no diálogo e na construção coletiva de saberes por meio da troca de experiências e da escuta ativa, no intuito em que as participantes se descubram enquanto "sujeitas" históricas capazes de construírem os seus direitos. Os direitos das mulheres nesse espaço pedagógico, assim, são entendidos como uma formulação coletiva na qual as Promotoras Legais Populares fazem parte enquanto sujeitas coletivas.

As Promotoras Legais Populares do DF, após o curso de formação, o Fórum de Promotoras Legais Populares do Distrito Federal e entorno, passam a atuar como um movimento popular feminista, sendo responsável pela articulação e construção de ações e projetos de promoção e defesa dos direitos das mulheres em Brasília/DF e no entorno⁴².

Em 2020, houve uma paralisação da oferta dos cursos de PLPs em razão da pandemia de Covid-19 e, nesse contexto, o projeto de PLPs/DF aproveitou para organizar um curso de formação da Rede Nacional de Promotoras Legais Populares tendo a adesão de duas representantes de aproximadamente trinta e dois coletivos de PLPs do país todo, totalizando sessenta e uma participantes. A rede atualmente atua de forma autônoma como uma articulação nacional do movimento de PLPs se orientando por uma carta de princípios construída ao longo do curso que dentre um dos seus artigos estabelece que:

A Rede Nacional de Promotoras Legais Populares é um movimento de mulheres para articulação política nacional feminista, se organizando de forma popular na luta por direitos sociais e direitos humanos das mulheres, respeitando a autonomia e as especificidades de cada região, em defesa das lutas de combate ao racismo e à intolerância religiosa, em defesa do Estado laico, contra o capitalismo, pelos direitos das pessoas com deficiência, das populações indígenas e povos tradicionais, da população LGBTQI+, da população idosa, das crianças e adolescentes⁴³.

O movimento de PLPs se propõe, assim, a ser um espaço plural de mulheres abarcando todas as pautas de lutas que afetam as mulheres em suas particularidades, conscientes de que a transformação da sociedade não é possível sem a superação das estruturas capitalistas-coloniais, racistas e cisheteropatriarcais do Estado.

O desafio que se coloca é que a construção da atuação do movimento se faz

Para saber mais ver CHAUL, Laerzi Inês de Souza; BAQUEIRO, Paula de Andrade; SANTOS, Rosa Maria Silva. 11 Anos do Fórum de Promotoras Legais Populares do Distrito Federal: dinâmica, histórico e atuação. Em SOUSA JUNIOR, José Geraldo Sousa; FONSECA, Lívia Gimenes Dias da; BAQUEIRO, Paula de Andrade (Orgs.). Promotoras legais populares movimentando mulheres pelo Brasil: análises de experiências. 1. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 2019.

A versão completa da carta da Rede Nacional de PLPs e mais informações sobre a sua atuação podem ser conhecidas na página oficial do Instagram no link: https://www.instagram.com/plp_rede_nacional/.

numa práxis que demanda reflexão e busca permanente de coerência prática visto que a hierarquização dos corpos que permeia as relações sociais afeta as pretensões de formulação dialógica dos direitos das mulheres. Thalita Najara ao analisar a experiência do curso de PLPs do DF trata das incoerências que muitas vezes resvala às relações cotidianas entre as mulheres que compõem o espaço pedagógico, em especial, no que tange o racismo. A autora, então, afirma a necessidade de fortalecer estratégias internas que possibilitem que todas as vozes possam "ser ouvidas com o rigor intelectual, o compromisso compartilhado e a crença no bem comum que nos une⁴⁴.

Por fim, o espaço pedagógico, não apenas do curso, mas do movimento que articula as Promotoras Legais Populares, ao se propor ser expressão de um feminismo que represente as mulheres em sua pluralidade, deve ser capaz de autovigília constante de suas práticas, de modo a garantir a participação ativa e democrática de todas, compreendendo o conflito como algo inerente ao não silenciamento, possibilitando que todas as participantes integrem o corpo de sujeitas coletivas capazes de construírem os direitos das mulheres na práxis social.

5. Conclusão

O movimento de Promotoras Legais Populares tem como escopo uma prática pedagógica que visa a libertação coletiva das mulheres em toda sua pluralidade. Um dos desafios que se coloca é alcançar a realização efetiva de horizontalidade nas relações de diálogo numa sociedade hierarquizada. As saídas se encontram em compreender que essa construção se dá nas fendas da contradição e do conflito democrático.

São nas teorias pedagógicas de Paulo Freire e de bell hooks em que se buscam os ensinamentos para o exercício coerente e compromissado de ter nas mulheres as sujeitas coletivas de transformação de suas realidades de opressão. E são nas ruas, como simbólico do exercício da luta cotidiana, que suas demandas ecoam como expressão de um direito que sirva à libertação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

SANTOS, Thalita Najara da Silva. Direito de Família no Projeto de Extensão Promotoras Legais Populares/DF: análise de um caso. Em SOUSA JUNIOR, José Geraldo Sousa; FONSECA, Lívia Gimenes Dias da; BAQUEIRO, Paula de Andrade (Orgs.). Promotoras legais populares movimentando mulheres pelo Brasil: análises de experiências. 1. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 2019, p. 152.

BAIRROS, Luiza. Nossos Feminismos Revisitados. Revista Estudos feministas. No2\95. Vol.3. 1995.

CHAUL, Laerzi Inês de Souza; BAQUEIRO, Paula de Andrade; SANTOS, Rosa Maria Silva. 11 Anos do Fórum de Promotoras Legais Populares do Distrito Federal: dinâmica, histórico e atuação. Em SOUSA JUNIOR, José Geraldo Sousa; FONSECA, Lívia Gimenes Dias da; BAQUEIRO, Paula de Andrade (Orgs.). Promotoras legais populares movimentando mulheres pelo Brasil: análises de experiências. 1. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 2019.

CUSICANQUI, Silvia Rivera. Violencias (re) encubiertas en Bolivia. Tradução Livre. Editorial Piedrarota, Primera edición, diciembre, 2010.

CRENSHAW, Kimberly. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. ESTUDOS FEMINISTAS, ano 10, p. 171-188, 10 semestre de 2002.

CURIEL, Ochy, Pensando o lesbianismo feminista. Uma entrevista especial com Ochy Curiel. Instituto Humanitas Unisinos – IHU. 08/02/2008. Disponível em < www.ihu.unisinos. br/entrevistas/8717-pensando-o-lesbianismo-feminista-uma-entrevista-especial-comochy-curiel>, Acesso em 04/01/2021.

CURIEL, Ochy. Construyendo metodologías feministas desde el feminismo decolonial. In: AZKUE, Irantzu Mendia et al. (orgs.). Otras formas de (re)conocer. Reflexiones, herramientas y aplicaciones desde la investigación feminista. Donostia: Universidad del País Vasco/Hegoa, 2015, pp. 45-60.

DAVIS, Angela. Mulheres, raça e classe. Rio de Janeiro, Boitempo, 2016.

FEDERICI, Silvia. Calibã e a Bruxa – Mulheres, corpo e acumulação primitiva. Tradução Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante editora, 2017.

FONSECA, Lívia Gimenes Dias da. A luta pela liberdade em casa e na rua: a construção do Direito das mulheres a partir do projeto Promotoras Legais Populares do Distrito Federal. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade de Brasília, UnB, 2012.

FONSECA, Lívia Gimenes Dias da. Despatriarcalizar e decolonizar o Estado brasileiro – um olhar pelas políticas públicas para mulheres indígenas. Tese (Doutorado em Direito). Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

FREIRE, Paulo. Pedagogia do Oprimido. 2ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1975.

FREIRE, Paulo; Ira Shor. Medo e ousadia – O cotidiano do professor. trad. Adriana Lopez, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

GONZALES, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. Em Revista Ciências Sociais Hoje. Anpocs. 1984.

hooks, bell. Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade. Tradução de Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013.

KILOMBA, Grada. Memórias da plantação – Episódios de racismo cotidiano. Tradução Jess Oliveira. 1. Ed. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

MARCONDES, Mariana Mazzini et al. (Orgs.). Dossiê mulheres negras: retrato das condições de vida das mulheres negras no Brasil. Brasília: Ipea, 2013.

MELLO, Anahi Guedes de. Gênero e deficiência: interseções e perspectivas. Estudos Feministas, Florianópolis, 20(3): 384, setembro-dezembro/2012.

MIÑOSO, YUDERKYS ESPINOSA. Sobre por que é necessário um feminismo decolonial: diferenciação, dominação coconstitutiva da modernidade ocidental. Traduzido do espanhol por Cecília Floresta e Gabriel Bueno. Arte e descolonização, MASP, Afterall, 2020.

PATEMAN, Carole. O contrato sexual. Tradução Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PINHEIRO, Luana; LIRA, Fernanda; REZENDE, Marcela; FONTOURA, Natália. Os desafios do passado no trabalho doméstico do século XXI: reflexões para o caso brasileiro a partir dos dados da PNAD contínua. Texto para discussão. IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília, no 2528, novembro, 2019

REDE Nacional de PLPs. Carta de Princípios. Disponível em https://www.instagram.com/plp_rede_nacional/. Acesso em 07/11/2021.

RIBEIRO, Djamila. O que é: lugar de fala? Belo Horizonte (MG): Letramento: Justificando, 2017. (Feminismos Plurais).

SAFFIOTI, Heleieth I. B. Gênero, patriarcado, violência. Coleção Brasil Urgente. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANTOS, Thalita Najara da Silva. Direito de Família no Projeto de Extensão Promotoras Legais Populares/DF: análise de um caso. Em SOUSA JUNIOR, José Geraldo Sousa; FONSECA, Lívia Gimenes Dias da; BAQUEIRO, Paula de Andrade (Orgs.). Promotoras legais populares movimentando mulheres pelo Brasil: análises de experiências. 1. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 2019.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil para análise histórica. Tradução de Christine Rufino Dabat e Maria Betânia Ávila. New York, Columbia Univerty Press, 1989.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo. Direito como liberdade: O Direito Achado na Rua. Experiências Populares Emancipatórias de Criação do Direito. Tese (Doutorado em Direito), Universidade de Brasília, Brasília/DF, 2008.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo Sousa; FONSECA, Lívia Gimenes Dias da; BAQUEIRO, Paula de Andrade (Orgs.). Promotoras legais populares movimentando mulheres pelo Brasil: análises de experiências. 1. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 2019.

VIEIRA, Helena. Transfeminismo. Em Explosão Feminista. Ed: Heloisa Buarque de Hollanda. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.



Gostaria de submeter seu trabalho a Revista Direito.UnB?

Visite https://periodicos.unb.br/index.php/revistadedireitounb
e saiba mais sobre as nossas Diretrizes para Autores.